



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/11/89

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 18 de Novembro de 1989 Hora 18h00 Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO - PDT		

PROJETO DE LEI Nº 113/89, DE 20.11.89

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Templo **AGARAMO DO AMANHECER**, da Ordem Espiritualista Cristã, cuja finalidade é a prática do mediunismo cristão, sem fins lucrativos, com sede à rua Goiânia s/n, no bairro Jardim Amazônia II, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 20 de Novembro de 1989.

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-PDT

Justificativa: ORAL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA DE BARRA DO GARÇAS-MT.

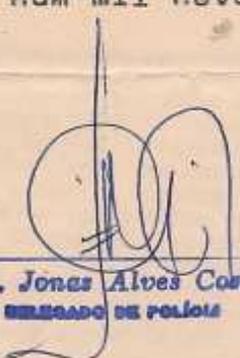


A T E S T A D O

ATESTO, para que produza os devidos fins e legais efeitos, que se encontra em pleno funcionamento desde a sua fundação em 21 de novembro de 1.985, o Templo Agarame do Amanhecer, da Ordem Espiritualista Cristã, com sede à Rua Goiânia, s/n, Lotes 05 a 08 da Quadra "C", Setor "D", Loteamento Jardim da Amazônia II, em Barra do Garças-MT; registrado sob o nº 425 do Livro A-C em 06.02.86 de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas desta Comarca, C.G.C. nº00103077/0001/97.

Por ser verdade, firmo o presente.

Dado e passado nesta Delegacia Municipal de Polícia de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (1.989).


Bel. Jonas Alves Costa
Delegado de Polícia



ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL

administração: governo Júlio José de Campos

ANO XCV — CULABA — SEXTA FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 1.986 — Nº 19.463

"TEMPLO AGARAMO DO AMANHECER"

**EXTRATO DE ESTATUTO APROVADO EM REUNIAO
DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 21 DE
NOVEMBRO DE 1.985.**

Fundado nesta cidade de Barra do Garças-MT onde tem sua sede e foro, por tempo indeterminado, com seu fundo social mantido pela Diretoria e pelos comunitários bem como de donativos, subvenções e doações de órgãos públicos ou particulares que por ventura forem feitos. O Templo Agaramo do Amanhecer tem por finalidade a prática do Meditunismo Cristão, conforme preceitos, normas e leis doutrinárias das Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã — Vale do Amanhecer. O Templo será administrado por uma diretoria, cujo mandato será de 03 (três) anos, composta de um presidente, que será o

representante em juízo ou fora dele, um vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo secretários, Diretor Doutrinário, Diretor de Filantropia e um Conselho Fiscal. No caso de dissolução da entidade deverá haver anuência da maioria dos membros comunitários fundamentalistas sendo seu patrimônio revertido para entidade de mesma finalidade e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Os estatutos poderão ser reformados em todo ou em parte por Assembleia Geral dos Membros Comunitários Fundamentalistas. Os fundadores e a Diretoria atual, constam de relação anexa ao estatuto.

JUVERCI FERREIRA DA SILVA
Presidente
CONHECIMENTO 2481

00723	31/07/85	Balidez de Constr. Ltda ref. compra de 20		
00724	31/07/85	Auto Posto Flamboyant aquisição de 12 litros		
00725	31/07/85	de gasolina p/ Centro Com. do CPAII		5.000,00
00726	31/07/85	Recibo rel. ao pagamento de lanches		1.000,00
00727	31/07/85	Autolavagem Castellinho Ltda rel. ao pagamento		1.000,00
		de lavagem troca de óleo e filtro de um be-		
		lino placa 0721-2 serviço do Centro Com. do		
		CPA II		21.000,00
00728	06/08/85	Av. José Neri Ribeiro rel. ao pagamento de re-		
		tel. do		40.000,00
00729	20/08/85	Borracharia Jota rel. ao pagamento do conserto		
		de dois pneus de patrol a serviço do C.C.U. AM		50.000,00
00730	20/08/85	Fiel-Mat-p/ Constr. Ltda compra de constr.		
		p/ B.C. Com.		220.000,00
00731	22/08/85	Recibo rel. ao pagamento de mat. alm. ao Sr. Eia		
		ml G. de Queiroz		250.000,00
00732	22/08/85	Comercial-Kl Festa Ltda rel. a compra de 90Kg		
		de gelo		12.000,00
00733	09/09/85	Com. Ind. de Malp/ constr. AIDRAMALTE I		
		10 bisnaga		28.000,00
00734	31/08/85	EFRI-MAT rel. a compra de 4,8Kg de pacu-		
		lho		21.600,00
00735	30/07/09/85	Posto Cid. Verde rel. a compra de 7,6l de gas-		
		olina		20.000,00
00736	13/09/85	Auto Posto Flamboyant rel. a compra de 11,5l		
		de gás		30.000,00
00737	02/11/85	Posto Anticassurê Ltda compra de 10l de óleo		
		de motor		60.000,00
00738	08/11/85	DII de óleo lubrificante		33.900,00
00739	19/06/85	Neiva & Cia Ltda rel. ao pagamento de lanches		
		em festa realizada no Centro Com. do CPAII de São		
		João		2.135.000,00
		SOMA DAS DESPESAS		2.165.000,00
		SALDO EM 10.12.85		600.653,00
		ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES		
		RESIDENCIAL AGRADA DA SERRA DO GARCAS		

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Barra do Garças - MT
 CERTIFICADO quanto a autenticidade da cópia fotostática
 reprodução fiel do original em conformidade com o art. 240
 do Dec. Lei 24.640/86
 Barra do Garças, 05 de Novembro de 1985

INDICATO DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ANEXO ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1986
 (Resumo de acordo com o Art. 550 da C.L.T.)

JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
 Presidente
TELIXIO PEREIRA DOS SANTOS
 Tesoureiro
DALVADISSE BOUZA AMARAL
 Contador CRC-MT 3115
 CONHECIMENTO 0001

RECEITAS	
Receita Tributária	550.000.000
Renda Social	390.000.000
Renda Patrimonial	20.000.000
Renda Extraordinária	22.478.000
TOTAL	1.282.478.000
DESPESAS	
Administração Geral	283.785.000
Contribuições Regulamentares	280.000.000
Assistência Social	472.800.000
Outros Serviços Sociais	35.500.000
Assistência Técnica	78.293.000
Despesas Extraordinárias	5.000.000
TOTAL DAS DESPESAS	1.322.478.000
SUPERAVIT VERIFICADO	160.000.000
TOTAL GERAL	1.282.478.000

"TEMPLO AGARAMO DO AMANHECER"
EXTRATO DE ESTATUTO APROVADO EM REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1985
 Fundado nesta cidade de Barra do Garças-MT onde tem sua sede e foro, por tempo indeterminado, com seu fundo social mantido pela Diretoria e pelos comitês locais bem como de donativos, subvenções e doações de órgãos públicos ou particulares que por ventura forem feitos. O Templo Agaramo do Amanhecer atua por finalidade a prática do Medunismo Cristão e conforme preceitos normativos e leis doutrinárias das Obras Sociais da Ordem Espiritualista - Oria. - Vide do Amanhecer e O Templo será administrado por uma diretoria cujo mandato será de 03 (três) anos, composta de um presidente, um secretário

representante em juízo ou fora dele, um vice-presidente primeiro e segundo, tesoureiros primeiro e segundo, secretários, Diretor Administrativo, Diretor de Filantropia e um Conselho Fiscal. No caso de dissolução da entidade deverá haver aprovação da maioria dos membros comunitaristas fundamentalistas sendo seu patrimônio revertido para entidade de mesma finalidade e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Os estatutos poderão ser reformados em todo ou em parte por Assembleia Geral dos Membros Comunitaristas Fundamentalistas. Os fundadores e a Diretoria atual, constam de relação anexa ao estatuto.

JUVERCI FERREIRA DA SILVA
Presidente
CONHECIMENTO 24819

B.M.C. - BRASNORTE MOTO CLUB

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O BRASNORTE MOTO Clube é uma entidade civil, sem finalidades lucrativas, fundado em 21 de dezembro de 1985, com duração indeterminada, com personalidade jurídica distinta dos seus associados os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 2º - A sua sede é na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso e o seu foro jurídico é na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A Sociedade tem por fim:

- I - Cuidar da educação, segurança e uniao dos motociclistas;
- II - Manter quadro de técnicos especializados e pessoal com afinidades, à organização de manifestações desportivas motociclisticas;
- III - Prática promoção e realização de competições desportivas e técnicas motociclisticas;
- IV - Manter equipes desportivas de motociclismo, para a prática de competições.

Art. 4º - A Sociedade não desenvolverá qualquer atividade politico partidaria, racial, filosofica ou religiosa, mas aceitará e defenderá as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município de Brasnorte, 02 de janeiro de 1986.

JOSE DE VASCONCELOS
Presidente
CONHECIMENTO 0008

EXTRATO DO ESTATUTO

Conselho Comunitario de Seguranga de Rondonopolis

Capitulo I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º - Sob a denominação de "Conselho Comunitario de Seguranga de Rondonopolis", fica nesta data, criada por prazo indeterminado, uma sociedade civil e direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições legais que foram aplicáveis.

Art. 2º - A Sede do Fórum do Conselho é na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A finalidade do Conselho é a promoção da seguranga da Comunidade local.

Art. 4º - O Conselho é constituído por representantes de todas as Associações de Classe, Assinaturas, Centros de Serviços e de Bairros, e demais pessoas jurídicas físicas, interessadas em colaborar na solução dos problemas de comunidade relacionados com a Seguranga Pública.

Capitulo II

Da Administração

Art. 5º - São órgãos da administração do Conselho:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 6º - Os Membros da Diretoria do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Capitulo III

Des Fundos e Patrimônio

Art. 7º - O Conselho, para atender aos fins de suas atividades terá a sua receita constituída por:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Subvenções, auxílios, doações, legados e outras;
- III - Receitas eventuais.

Art. 8º - O Patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis, que venha a possuir.

Capitulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26º - No caso de dissolução do Conselho, o patrimônio líquido será doado a entidades beneficentes sediadas nesta cidade e registradas no Conselho de Serviço Social.

Rondonópolis, 02 de dezembro de 1987.
WILLIAM RODRIGUES DIAS
Conhecimento - 3889

SUCURSAS

Barra do Garças

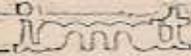
Rua 31 de Março, 236 - Vila do Aduado
Fone: 445-2660

Cáceres

R. 13 de Junho, nº 847A, Fone: 221-2521

Rondonópolis

Rua 13 de Junho, nº 907 Fone: 2421-5722



DIÁRIO OFICIAL

editado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado de Mato Grosso

Autarco criada pela Lei nº 3.907 de 19 de Setembro de 1977, vinculada à Secretaria de Administração

Ananias Vieira da Silva
DIRETOR GERAL

ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS
Rua 13 de Junho, 431

TELEFONES: 321-4078 - 321-4613
321-4719 - 321-4452

TELEFAX: 653074
C. Postal - 80 - CEP: 78.000

ASSINATURAS

Para Cuiabá
Remessa via Postal
ou fora do Estado

Preço do exemplar

circulado
- em cinco dias úteis
- fora do exercício suscritor
- mais ano decorrido

Expediente

De 2ª a 6ª feira das 8 às 18 horas

EDIÇÃO DE HOJE 16 PÁGINAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT.

que a presente cópia fotostática é
fidei do Documento apresentado.
Des. Lei 2146 de 25/04/1940.

O GARÇAS 26 de 10 1989

ESTATUTO DO TEMPLO "AGARAMO DO AMANHECER" DE
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO.



CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede e duração

Art. 1º - O TEMPLO AGARAMO DO AMANHECER, de Barra do Garças, Mt, fundado em 21/NOV/85, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Goiânia, s/nº, lotes 05 a 18, da quadra C, setor "D", do loteamento JARDIM DA AMAZÔNIA II, em Barra do Garças, Mato Grosso, e foro na cidade de Barra do Garças, Mt, com duração por tempo indeterminado, tem por finalidade a prática do Mediunismo Cristão conforme os preceitos, normas e Leis Doutrinárias das Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã - VALE DO AMANHECER, situada na Rodovia DF-15, Zona Rural de Planaltina, Brasília, DF, aqui referida como "TEMPLO-MÃE".

CAPÍTULO II

Da Administração e Representação

Art. 2º - São órgãos do TEMPLO AGARAMO DO AMANHECER: 1º) a Diretoria; 2º) a Assembléia-Geral e 3º) o Conselho Fiscal.

Art. 3º - DA DIRETORIA - A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, com atribuição e poderes para assegurar o funcionamento regular da Entidade, podendo assumir obrigações em nome dela, elaborar e alterar o Regimento Interno, fazer cumprir os Estatutos e decidir nas suas omissões.

Parágrafo único - cada Diretor, dentro de suas esferas de ação, é investido nos poderes necessários aos fins da Entidade, observadas as normas do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 4º - A DIRETORIA será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Vice-Diretor Secretário, um Diretor-Tesoureiro, um Vice-Diretor Tesoureiro, um Diretor de Assistência Social, um Vice-Diretor de Assistência Social, um Diretor de Patrimônio, um Vice-Diretor de Patrimônio, um Diretor de Construção e Manutenção e um Vice-Diretor de Construção e Manutenção.

Art. 5º - A Presidência da Entidade será exercida por um Adjunto ARCANO, indicado pela COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EX-

TERNOS, cuja Entidade leva o nome de seu respectivo Ministro.

Art. 6º - A Vice-Presidência deverá ser exercida por um Adjunto Rama 2.000 que resida nas proximidades do respectivo Templo.

Art. 7º - O restante da Diretoria deverá ser escolhida entre os Membros Comunitários Fundamentalistas também residentes nas proximidades do respectivo Templo.

Art. 8º - Em caso de ausência ou impedimento do cargo este será ocupado por qualquer dos Diretores por indicação da Presidência ou Vice-Presidência e anuência dos demais membros da Diretoria.

Art. 9º - Dar-se-á vacância de cargo pelo abandono do Diretor, de suas funções normais, sem justificativa, por prazo superior a 6 (seis) meses, ou ainda, pelo imediato afastamento do mesmo, em caracter definitivo, da residência nas proximidades do respectivo Templo.

Art. 10º - DA FUNÇÃO DA DIRETORIA - Compete a DIRETORIA, a manutenção do funcionamento legal da Entidade, conforme a legislação vigente no País e do andamento de todos os trabalhos, conforme a finalidade do Capítulo I, art. 1º, deste Estatuto.

Art. 11º - Ao PRESIDENTE compete:

- a) - declarar vago o cargo de quaisquer Diretores, procedendo sua substituição, sem que para isso aguarde o cumprimento dos seus respectivos mandatos.
- b) - convocar e presidir reuniões e assembléias regulares e extraordinárias;

c) - representar a Entidade, passiva ou ativamente, em juízo ou fora dele;

d) - assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques ou qualquer outros documentos que signifiquem compromissos financeiros entre a Entidade e a COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS;

e) - propugnar, por todos os meios ao seu alcance, para que os usos e costumes e ensinamentos doutrinários evangélicos não discrepem das orientações oriundas da COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS;

f) - conduzir as diretrizes básicas para a instrução e desenvolvimento dos mediuns, cumprindo e fazendo cumprir as normas gerais de conduta doutrinária e ensinamentos evangélicos-doutrinários.

art. 12º - Ao VICE-PRESIDENTE compete:

- a) - substituir o Presidente em seu impedimento, agindo sempre em consonância com suas diretrizes;



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARCAS - MT

ATIFICO, que a presente cópia fotostática
reprodução fiel do Documento apresentado.
Dec. Lei 2146 de 25/04/1940.

BARRA DO GARCAS, 26 de 10 de 1989
TABELÃO

b) - indicar membro para a Diretoria, em caso de ausência ou impedimento do ocupante do cargo, em consonância com o Presidente.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente no exercício da Presidência não poderá mudar as diretrizes sem o consentimento da COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS.

Parágrafo 2º - Os ensinamentos evangélicos-doutrinários de que tratam o presente artigo, são aqueles trazidos pelo adjunto Arcano, Presidente da Entidade, bem como os Mestres designados pela Coordenação dos Templos Externos

art. 13º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) - organizar e gerir a Secretaria;
- b) - manter atualizadas as fichas de identificação do corpo mediúnico;
- c) - secretariar as reuniões e Assembléias Ordinárias e Extraordinárias previamente convocadas, elaborando as respectivas atas;
- d) - preparar relatórios inerentes a realização dos trabalhos mediúnicos;
- e) - providenciar para que todos os atos doutrinários ou administrativos da Entidade relativamente a seus membros, sejam devidamente arquivados.

Parágrafo 1º - As atividades do Diretor Secretário serão exercidas com apoio do Vice-Diretor Secretário.

Parágrafo 2º - Ao Vice-Diretor Secretário compete, ainda, substituir o Diretor-Secretário em seu impedimento, agindo sempre de conformidade com as suas diretrizes.

art. 14º - ao DIRETOR-TESOUREIRO compete:

- a) - ser fiel depositário de todos os valores da Entidade;
- b) - organizar e manter a contabilidade, apresentar os balancetes nas datas exigidas pela Entidade e pelas leis em vigor;
- c) - elaborar e expedir recibos de quitação, devidamente autorizados pelo Presidente ou Vice-Presidente;
- d) - zelar pelas arrecadações de quaisquer natureza.

Parágrafo 1º - As atividades do Diretor Tesoureiro, serão exercidas com apoio do Vice-Diretor Tesoureiro

art. 15º - Ao DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compete:

- a) - estabelecer as diretrizes relacionadas com as atividades de Assistência e de Serviço Social que a Entidade possa prestar;
- b) - relacionar-se com todos os órgãos públicos ou privados dessas atividades em termos legais, municipais, estaduais e federais;



CARTORIO DO 1º OFFICIN
BARRA DO GARÇAS - MT

CO, que a presente cópia fotostática é
cópia fiel do Documento apresentado.

Dec. Lei 2146 de 25/04/1940.

DO GARÇAS, 26 de 10 de 89

TAVELÃO

c) - instruir-se e se credenciar ao máximo de possibilidades juntos a esses órgãos;

d) - sugerir e planejar os serviços a serem prestados pela Entidade, dentro de possibilidades objetivas.

Parágrafo 1º - As atividades do Diretor-de Assistência Social serão exercidas com apoio do Vice-Diretor de Assistência Social.

Parágrafo 2º - Ao Vice-Diretor de Assistência Social compete, ainda, substituir o Diretor de Assistência Social em seu impedimento agindo sempre de conformidade com as suas diretrizes.

Art. 16º - Ao DIRETOR DE PATRIMÔNIO compete:

- a) - relacionar os bens patrimoniais existentes em nome da Entidade;
- b) - pugnar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- c) - acompanhar os trâmites necessários aos registros nos Cartórios competentes;
- d) - controlar, acompanhar e registrar os bens patrimoniais doados pela Comunidade, e,
- e) - exercer todas as atividades relacionadas com o Patrimônio da entidade.

Parágrafo 1º - As atividades do Diretor de Patrimônio serão exercidas com o apoio do Vice-Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 2º - Ao Vice-DIRETOR DE PATRIMÔNIO compete, ainda, substituir o Diretor de Patrimônio em seu impedimento, agindo sempre de conformidade com as suas diretrizes.

Art. 17º - Ao DIRETOR DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO compete:

- a) - acompanhar os projetos de construção das benfeitorias dentro da área do Templo;
- b) - fiscalizar, coordenar e controlar as equipes de construção do Templo definitivo e demais benfeitorias, e,
- c) - exercer a manutenção das áreas construídas, nas instalações diversas, sejam no interior do Templo ou fora dele.

Parágrafo 1º - As atividades do Diretor de Construção e Manutenção serão exercidas com o apoio do Vice-Diretor de Construção e Manutenção.

Parágrafo 2º - Ao Vice-Diretor de Construção e Manutenção compete, ainda, substituir o Diretor de Construção e Manutenção em seu impedimento, agindo sempre de conformidade com as suas diretrizes.

Art. 18º - DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT.

OFÍCIO, que a presente cópia fotostática
reprodução fiel do Documento apresentado,
Dec. Lei 2143 de 25/04/1940.

BARRA DO GARÇAS, 26 de 10 de 89

TABELÃO

é o órgão permanente e decisivo das questões fundamentais da Entidade. É constituída pelos Membros Comunitários Fundamentalistas.

Parágrafo único - É vedada, todavia, decisão da Assembléia Geral que contrarie princípios doutrinários ou ensinamentos cujas fontes originárias provenham da COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS.

Art. 19º - A ASSEMBLÉIA GERAL COMPETE:

- a) - Elaborar, aprovar ou reformar os Estatutos;
- b) - Deliberar, em última instância, sobre quaisquer questões da Entidade;
- c) - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 20º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente e, em caso de omissão por deliberação de 2/3 dos membros da Diretoria.

Art. 21º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada uma vez por ano, em data conveniente, para apreciação de relatórios, balanços e ou para eleições.

Art. 22º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que houver necessidade de se tomar decisões que ultrapassem a competência da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23º - As Assembléias Gerais deliberarão com 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

Art. 24º - A convocação para as Assembléias Gerais serão feitas com um mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, por carta ou publicação em veículo local.

Art. 25º - DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros Titulares e 02 /dois/ membros Suplentes.

Art. 26º - Cabe ao CONSELHO FISCAL:

- a) - Fiscalizar a Diretoria na observância dos Estatutos e do Regimento Interno;
- b) - Examinar, aprovando ou não, os Relatórios e Balanços da Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS COMUNITÁRIOS

Art. 27º - A Entidade compor-se-á de ilimitado número de membros, sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou sexo, que se dividirão em duas categorias: FUNDAMENTALISTAS e PARTICIPANTES.

Parágrafo 1º - São FUNDAMENTALISTAS aqueles que participam da fundação e/ou participem das bases doutrinárias, assumindo posições de responsabilidade doutrinárias.



CARTÓRIO
BARRA DO GARÇAS - MT
FOTÓTIPO, que a presente cópia fotostática é
produção fiel do Documento apresentado.
Dec. Lei 2148 de 25/04/1940.

BARRA DO GARÇAS, 26 de 10 de 89
TABELIÃO

Parágrafo 2º - São PARTICIPANTES aqueles que obedecem aos princípios doutrinários, mas limitam sua ação na esfera estritamente da colaboração.

Art. 28º - São DEVERES DOS MEMBROS COMUNITÁRIOS em geral:

- a) - desenvolver seu conhecimento doutrinário e sua capacidade mediúnica;
- b) - zelar pela conduta doutrinária;
- c) - participar dos trabalhos;
- d) - observar os compromissos assumidos com a Entidade.

Art. 29º - A princípio, somente os Membros Comunitários Fundamentalistas podem eleger e serem eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 30º - Todos os Membros Comunitários devem colaborar, na medida de suas posses e respeitado seu livre arbítrio, na manutenção da Entidade.

Art. 31º - Nenhum Membro Comunitários poderá receber qualquer espécie de remuneração, gratificação ou presentes na sua função mediúnica ou missionária.

Parágrafo 1º - Cada Membro Comunitário é plenamente responsável, em Juízo ou fora dele, por ato pessoal que porventura venha a ocasionar danos a terceiros, mesmo que se encontre nas dependências da Entidade.

Parágrafo 2º - As práticas de condutas contrárias ao direito e aos bons costumes, por parte de qualquer Membro Comunitário, não terão respaldo da Entidade.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT.

CAPÍTULO IV

ATIFICO, que a presente cópia fotostática é
produção fiel do Documento apresentado.
Dec. Lei 2146 de 25/04/1940.

DO PATRIMÔNIO

BARRA DO GARÇAS, 26 de 10 de 1989

TABELADO

Art. 32º - Constitui patrimônio da Entidade os bens relacionados no Balanço de Abertura e todos os bens que vierem a ser adquiridos ou incorporados, e que forem devidamente contabilizados.

Art. 33º - A Entidade poderá pleitear subvenções e doações de órgãos públicos ou particulares, desde que sejam para fins específicos não mediúnicos, caracterizados como serviço e/ou assistência social.

Art. 34º - A aceitação de terrenos, serviços ou materiais para construção do Templo, de entidades públicas ou privadas só poderá ser efetivada mediante consulta a COORDENAÇÃO DOS TEM-
PLOS EXTERNOS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Nenhuma remuneração ou vantagens de quaisquer natureza serão atribuídas aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer outro Membro Comunitário.

Art. 36º - A obtenção de fundos orçamentários será sempre de responsabilidade da Diretoria. Membro algum da comunidade não deverá tomar iniciativa nesse sentido, sem prévia autorização da mesma.

Parágrafo 1º - As contribuições voluntárias dos Membros Comunitários para com a Entidade, quer sejam financeiras ou em espécie, serão empregadas exclusivamente na manutenção e conservação de suas instalações, e nas atividades de Assistência e/ou Serviço Social.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer contribuição financeira proveniente de Membro Comunitário, ou até mesmo de pessoas Jurídicas, efetua-se-á mediante recibo próprio para fins de abatimento junto a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Art. 37º - A Entidade não distribuirá lucros ou dividendos aos seus membros ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, dentro ou fora do País.

Art. 38º - A Eleição de membros da Diretoria, prevista no artigo 19º deste Estatuto, será realizada de três em três anos mediante convocação prevista no art. 20º, para os cargos de Vice-Presidente, Diretor Secretário, Vice-Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Vice-Diretor Tesoureiro, Diretor de Assistência Social, Vice-Diretor de Assistência Social, Diretor de Patrimônio, Vice-Diretor de Patrimônio, Diretor de Construção e Manutenção, Vice-Diretor de Construção e Manutenção e Conselho Fiscal.

Art. 39º - O Presidente da Entidade é inelegível por ser nos termos do art. 5º, indicado pela COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS, entretanto, seu nome, para fins estatutários, deverá constar da respectiva ata de votação, como se eleito fosse.

Art. 40º - No caso de dissolução da Entidade deverá haver anuência da maioria dos Membros Comunitários Fundamentalistas, sendo seu Patrimônio revertido para Entidade da mesma finalidade e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais (CNS 5).

Parágrafo Único - Pelo seu caracter religioso, a dissolução de que trata o presente artigo, mesmo com anuência dos membros ali previstos somente deverá ser concretizada após parecer favorável

COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS.

CAIXA DE
BARRA D'ELGABEÇAS

CERTIFICADO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do Documento apresentado.
Dec. Lei 2145 de 23/04/1962.

26 de 10 1989



Art. 41º - A Entidade poderá criar, a sua sede, departamentos, serviços, organismos afins, matérias, desde que não colidam com o presente Estatuto e obedeçam a legislação vigente no País.

Art. 42º - Considera-se empossada com um mandato de 03 (tres) anos a Diretoria eleita que nesta data, assina o presente Estatuto e sua respectiva ata de Fundação.

Art. 43º - Considera-se também empossado com um mandato de 03 (tres) anos, o Conselho Fiscal, seus membros titulares e suplentes que nesta data assinam o presente Estatuto e sua respectiva ATA de Fundação.

Parágrafo único - Os membros titulares do Conselho Fiscal, elegerão entre si um Presidente.

ART. 44º - O presente ESTATUTO, foi lido e aprovado pelos Membros Comunitários Fundamentalistas, presentes à Assembléia Geral Ordinária de fundação do TEMPLO AGARANO DO AMANHECER, realizada na sua sede situada nos lotes 5 a 18, da quadra "C", do Setor "D", do Loteamento JARDIM DA AMAZONIA II, em Barra do Garças, Mt, no dia 19 de Novembro de 1988, entrando em vigor a partir dos registros competentes.

Vertical stamp on the left margin: RECONHEÇO

Juvenal Ferreira da Silva, Presidente
Corival Alves do Carmo, Vice-Presidente

Dorivaldo Cardes, Diretor Secretário
Uimbra Justino de S. Amorim, Vice-Diretor Secretário

Rafael da Silva, Diretor Tesoureiro
Geni Gomes Geraes Rodrigues de Miranda, Vice-Diretor de Assist. Social

Américo Pinto de Oliveira, Diretor de Patrimônio
Elisio Alves Benevides, Vice-Diretor de Patrimônio

Dourival Garcia, Diretor de Construção e Manutenção
Darcy da Luz Pinheiro, Vice-Diretor de Constr. e Manutenção

TITULARES: Antonio Higilto Gonçalves, Mário Takeshi Masuta
SUPLENTE: Luiz Galvão de Vasconcelos

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

HECO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Barra do Garças - Mato Grosso
 Reconheço a firma Verdadeira a
 firma de José Ro-
 saldo da Silva,
 Maurício Alves,
 Neto, Agnaldo
 Alves do Carmo,
 Francisco de
 Assis, Mário Ca-
 rlos Bezerra.

Em Testemunha da verdade
 Barra do Garças, 20/10/1989

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Barra do Garças - Mato Grosso
 Reconheço a firma Verdadeira a
 firma Vanderlan
 Marcos da Silva Ro-
 driguez, Elísio Al-
 ves Benedito, Uí-
 mbera Justino de
 O. Amorim,

Em Testemunha da verdade
 Barra do Garças, 20/10/1989

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICADO
 CERTIFICO que registrei este documento
 das fls. 13676 do livro H.E. " sob
 nº. 686 de ordem, em 23/10/89

Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
 PRO. C. C. G. L. O.
 Nº. 419/192 Livro A
 Em 23/10/1989

Oficial

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço a firma Retiro
 de Jurema Ferreira da Silva
 F. 821 Dorivaldo Cardoso
 F. 597 Dorivaldo Cardoso
 Barra do Garças, 20 de Junho de 1989

Em testem da verdade.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço a firma Retiro
 Antônio Hipólito Gomes
 F. 226 Jaci de Buz
 Benedito F. 237 edou
 Barra do Garças, 20 de Junho
 Em testem

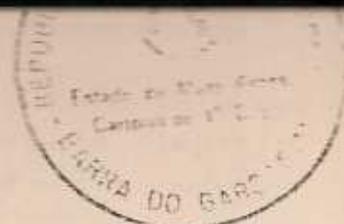
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço a firma Retiro
 de Carival Alves do Carmo F. 975
 Agnaldo Alves do Carmo F. 3947
 Refúgio de Visconde F. 723 edou
 Barra do Garças, 20 de Junho de 1989

Em testem da verdade.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 BARRA DO GARÇAS - MT



CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede e duração

Art. 1º O Templo Agarano do Amanhecer, fundado em 21 de novembro de 1985, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, situada na Quadra 400 - Casa 22, Jardim Nova Barra, no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com duração por tempo indeterminado, tem por finalidade a prática do Mediunismo Cristão, conforme os preceitos, normas e leis doutrinárias da Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã - Vale do Amanhecer, situado na Rodovia DF-15, Km.10, Zona Rural de Planaltina-DF, aqui referida como "Templo Mãe".

CAPÍTULO II

Da Administração e representação

Art. 2º São órgãos do Templo Agarano do Amanhecer: 1) a Diretoria, 2) a Assembleia Geral e 3) o Conselho Fiscal.

Art. 3º DA DIRETORIA - A Diretoria terá mandato de 3 (três anos), com atribuição e poderes para assegurar o funcionamento regular da Entidade, podendo assumir obrigações em nome dela, elaborar e alterar o Regimento Interno, fazer cumprir os Estatutos e decidir nas suas omissões.

Parágrafo Único: Cada Diretor, dentro de sua esfera de ação, é investido dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativos aos fins da Entidade, observadas as normas do presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 4º A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor Doutrinário e um Diretor de Filantropia.

Art. 5º A Presidência da Entidade será exercida por um Adjunto indicado pelo Templo Mãe e sulragada em eleição conjunta conforme estes Estatutos.

Art. 6º A Vice-Presidência deverá ser exercida por um Adjunto Regente que resida no local.

Art. 7º O restante da Diretoria deverá ser escolhida entre os Membros Comunitários Fundadores e estes também residentes no local.

Art. 8º Em caso de ausência ou impedimento do ocupante do cargo este será substituído por um membro da Diretoria por indicação do vacante e o número dos outros membros.

Parágrafo Único: É vedado ao Presidente, Secretário, ou não ser em caso de ausência por...

Art. 9º DA FUNÇÃO DA DIRETORIA - Compete a Diretoria a manutenção do funcionamento legal da Entidade, conforme a legislação vigente no País e do andamento de todos os trabalhos conforme a finalidade do Capítulo I, art. 1º destes Estatutos.

Art. 10º AO PRESIDENTE CABE: 1) convocar e presidir todas as reuniões e assembleias regulares e extraordinárias; 2) representar a Entidade, passiva ou ativamente, em juízo ou fora dele; 3) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques ou quaisquer outros documentos que signifiquem compromissos e valores pecuniários; 4) estabelecer e manter o fluxo de informações entre a Entidade e o Templo Mãe, garantindo o cumprimento do Capítulo I, art. 1º; 5) propugnar, por todos os meios ao seu alcance para a identificação progressiva do modo de operar entre a Entidade e o Templo Mãe.

Art. 11º AO VICE-PRESIDENTE CABE: Substituir o Presidente em todas as ausências, agindo sempre em consonância com suas diretrizes.

Parágrafo Único: Mesmo no exercício da Presidência, o Vice-Presidente não poderá mudar as diretrizes sem o consenso da Diretoria e consulta prévia ao Templo Mãe.

Art. 12º AO DIRETOR-SECRETÁRIO CABE: 1) organizar e gerir a Secretaria; 2) documentar todas as reuniões e movimentos da Entidade; 3) preparar todos os relatórios e atas; 4) abrir e manter os livros legais e arquivos; 5) garantir o funcionamento da entidade perante a legislação em vigor no País.

Art. 13º AO DIRETOR-TESOUREIRO CABE: 1) ser o fiel depositário de todos os valores da Entidade; 2) organizar e manter as arrecadações e pagamentos, documentando a tudo; 3) organizar e manter a contabilidade, apresentando os balanços nas datas exigidas pela Entidade e pelas Leis.

Art. 14º AO DIRETOR DOUTRINÁRIO CABE: 1) manter atualizadas as informações doutrinárias, usos e costumes do Templo Mãe para uso da Entidade; 2) ter como primeira fonte de informações o Presidente e, a critério deste Presidente, outras fontes ou até mesmo o Templo Mãe; 3) organizar e manter o material escrito ou gravado que sirva de referências doutrinárias; 4) programar e organizar, de acordo com o Presidente, a instrução e desenvolvimento dos Médiums; 5) programar e organizar a frequência dos Médiums ao Templo Mãe.

Art. 15º AO DIRETOR DE FILANTROPIA CABE: estabelecer com precisão o que são atividades de Assistência e de Serviço Social que a Entidade possa prestar; relacionar-se com todos os órgãos, públicos ou privados dessas atividades em termos locais, municipais, estaduais e federais; instruir-se e se dedicar ao máximo de suas possibilidades junto a esses órgãos; gerir e planejar os serviços a serem prestados pela Entidade dentro de possibilidades objetivas.

Art. 16º DA ASSEMBLÉIA GERAL: a Assembleia Geral é permanente e decisiva das questões fundamentais da Entidade constituída pelos Membros Comunitários Fundamentalistas;

Art. 17º CABE A ASSEMBLÉIA GERAL: 1) elaborar, aprovar ou reformar os Estatutos; 2) deliberar, em última instância, sobre quaisquer questões da Entidade, inclusive a eventual dissolução; 3) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 18º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e, em caso de omissão por dois (02) membros do Conselho Fiscal.

Art. 19º A Assembleia Geral Ordinária será convocada uma vez por ano, em data conveniente, para apreciação de relatórios, balanços e/ou para eleições.

Art. 20º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que houver necessidade de tomarem-se decisões que ultrapassem a competência da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21º As Assembleias Gerais deliberarão com 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

Art. 22º A convocação para as Assembleias Gerais serão feitas com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por carta ou publicação em veículo local.

Art. 23º DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal será composto por três (3) conselheiros e dois (2) suplentes com mandato de três (3) anos.

Art. 24º CABE AO CONSELHO FISCAL: 1) arbitrar a Diretoria na observância dos Estatutos e do Regimento Interno; 2) examinar, aprovando ou não os Relatórios e balanços da Diretoria; 3) convocar por dois (2) de seus membros as Assembleias Gerais quando outros meios Estatutários para solução de problemas tiverem sido esgotados.

CAPÍTULO III

Dos Membros Comunitários

Art. 25º A Entidade compor-se-á de número ilimitado de membros, sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou sexo que se dividirão em duas categorias: Fundamentalistas e Participantes. São Fundamentalistas aqueles que, a critério do Presidente, participaram na fundação e/ou participam na conservação das bases doutrinárias e diretrizes da Clarividente Neiva Chaves Zelaya - TIA NEIVA do Vale do Amanhecer, bem como que assumam solidariamente posições de responsabilidade doutrinária. São Participantes aqueles que aceitam os princípios doutrinários, mas limitam sua ação na esfera da subordinação.

Art. 26º São deveres dos Membros Comunitários em geral: desenvolver seu conhecimento doutrinário, sua capacidade mediática, seu comportamento doutrinário e participar dos trabalhos e congressos

Art. 27 Somente os Membros Fundamentalistas podem eleger e serem eleitos para os cargos de Diretores e Conselheiros.

Art. 28 Todos os Membros Comunitários devem colaborar, na medida de suas posses e respeitado seu livre arbítrio, na manutenção da Entidade.

Art. 29 Nenhum membro comunitário poderá receber qualquer espécie de remuneração, gratificação ou presentes na sua função mediúnica ou missionária.

CAPITULO IV

Do Patrimônio

Art. 30 Constitue o Patrimônio da Entidade os bens relacionados no Balanço de Abertura e todos os bens que vierem a ser adquiridos ou incorporados que forem devidamente contabilizados.

Art. 31 A entidade poderá pleitear e aceitar subvenções e doações de órgãos públicos ou particulares, desde que sejam fins específicos não mediúnicos, caracterizados como serviço e/ou assistência social.

Art. 32 A aceitação de terrenos, serviços ou materiais para construção do Templo, de entidades públicas ou particulares só poderá ser efetivada mediante consulta ao Templo Mãe.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 33 Nenhuma remuneração ou vantagens de qualquer natureza serão atribuídas aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou quaisquer outros membros comunitários.

Art. 34 A obtenção de fundos orçamentários será sempre de responsabilidade da Diretoria; membro algum da comunidade deverá tomar a iniciativa nesse sentido sem prévia autorização da mesma.

Art. 35 A Entidade não distribuirá lucros ou dividendos aos seus membros ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, dentro ou fora do País.

Art. 36 No caso de dissolução da Entidade deverá haver ausência da maioria - os Membros Comunitários Fundamentalistas sendo seu Patrimônio revertido para Entidade da mesma finalidade e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 37 Estes Estatutos poderão ser reformados, todo ou em parte por Assembléia Geral dos Membros Comunitários Fundamentalistas.

Art. 38 As omissões destes Estatutos e o sistema de funcionamento da Entidade, visando principalmente os costumes locais deverão ser regulamentados pelo Regimento Interno, de responsabilidade

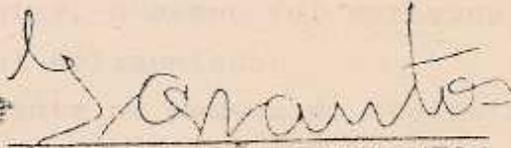
de da Diretoria.

Os presentes Estatutos, aprovados e referendados pelos Membros Comunitários Fundamentalistas, presentes na Assembleia Geral (ordinária, de fundação ou extraordinária) do Templo Agaramo do Amanhecer realizado na sua sede na Quadra 100, Casa 22 - Jardim Nova Barra, em Barra do Garças-MT, no dia 21 de novembro de 1985 (ou nesta data, ou na data da sua publicação, 03 de janeiro de 1986), revogando-se as disposições em contrário.

*** **

Barra do Garças-MT, 05 de fevereiro de 1.986.



RECONHEÇO 
ISMAEL GALVAO DOS SANTOS
Vice-Presidente

RECEBUEIRO
10
328 137 - 17
05 02 1 86

ESTADO DO MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Barra do Garças - MT

Reconheço por Semelhança a Firma

Ismael Galvão dos Santos
de 328
de 05/02/86
Barra do Garças - MT
De 1986

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Documento nº 425
de 06/02/86
sob nº 102186
Circul

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária do Templo Agaramo do Amanhecer, realizada às 23:20 hs do dia 19.11.88.

Às 23:20 hs do dia 19.11.88, o Sr. Presidente usando da palavra, deu por aberta a Assembléia Geral Ordinária tratando de assuntos de interesse dos membros do Templo Agaramo do Amanhecer, a seguir:

Foi deliberado pela alteração do Estatuto do Templo, sendo lido pelo Mestre Dourival Garcia em sua íntegra e após a apreciação dos membros presentes, o mesmo foi aprovado por unanimidade sem alteração do original apresentado.

O Sr. Presidente na pessoa do Mestre Juverci Ferreira da Silva, foi referendado por unanimidade pelos membros presentes quando da Eleição da Diretoria do Templo Agaramo do Amanhecer. A seguir - foi eleito para o cargo de VICE-PRESIDENTE, o Mestre CORIVAL ALVES DO CARMO, por unanimidade. Para o cargo de DIRETOR SECRETÁRIO foi eleito o Mestre DORIVALDO CARDOSO, por unanimidade. Para o cargo de VICE DIRETOR SECRETÁRIO será escolhido a critério do Diretor Secretário. Para o cargo de DIRETOR TESOUREIRO foi eleito o Mestre JOSÉ RAFAEL DA SILVA. Para o cargo de VICE DIRETOR TESOUREIRO será escolhido a critério do Diretor Tesoureiro. Para o cargo de DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL foi eleito o Mestre MAURÍLIO ALVES NETO. Para o cargo de VICE DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será escolhido a critério do Diretor de Assistência Social. Para o cargo de DIRETOR DE PATRIMÔNIO foi eleito o Mestre AMÉRICO PINTO DE OLIVEIRA.. Para o cargo de VICE DIRETOR DE PATRIMÔNIO será escolhido a critério do Diretor de Patrimônio. Para o cargo de DIRETOR DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO foi escolhido e eleito o Mestre DOURIVAL GARCIA. Para o cargo de VICE DIRETOR DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO foi eleito o Mestre DARCY DA LUZ PINHEIRO. Para o CONSÉLHO FISCAL foram eleitos os Mestres MARIO TAKESHI MASUTA, ANTONIO HIPÓLITO GONÇALVES e FRANCISCO DE ASSIS. Ficando como Presidente do respectivo Conselho, o Mestre ANTONIO HIPÓLITO GONÇALVES.. Para o Cargo de SUPLENTES DO CONSÉLHO FISCAL foram eleitos os Mestres LUIZ GALVÃO DE VASCONCELOS e VANDERLAN MARCIO DA SILVA RODRIGUES.

A seguir, foi apresentada a prestação de contas, feita pelo Mestre JOSÉ RAFAEL DA SILVA que ocupava o cargo de Tesoureiro Inteiro, atual DIRETOR TESOUREIRO, que após conferida e achada correta foi aceita pela atual Diretoria.

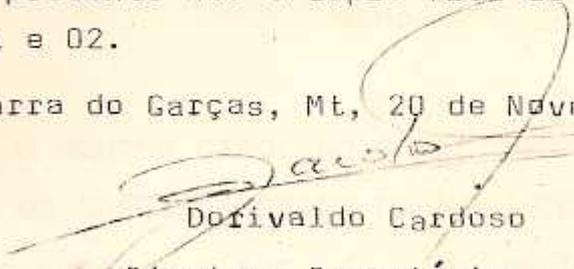
Nada mais a tratar, a presente Assembléia Geral Ordinária foi encerrada pelo Sr. Presidente, dando por empossada a atual Diretoria, sendo a presente Ata redigida pelo Sr. Diretor Secretário às

19.11.88, no templo Agarano do Amanhecer - fls. 02

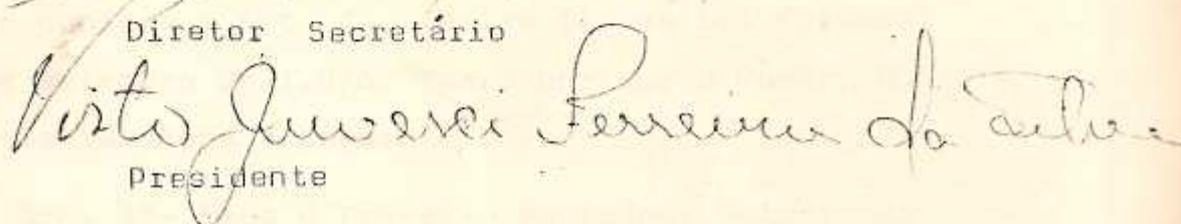
01:25 hs do dia 20.11.88. Barra do Garças, Mt, 20 de Novembro de 1.988. Assinado - Juverci Ferreira da Silva, Corival Alves do Carmo, Dorivaldo Cardoso, José Rafael da Silva, Maurílio Alves Neto, Américo Pinto de Oliveira, DOURIVAL GARCIA, DARCY DA LUZ PINHEIRO, **Mario** Takeshi Masuta, Antonio Hipólito Gonçalves, Francisco de Assis, Luiz Galvão de Vasconcelos, Vanderlan Marcio da Silva Rodrigues.

A presente Ata é cópia fiel da contida no livro de Atas , às fls. 01 e 02.

Barra do Garças, Mt, 20 de Novembro de 1.988


Dorivaldo Cardoso

Diretor Secretário


Presidente

"Dispõe sobre doação à Ordem Espiritualista Cristã e dá outras providências".

O DOUTOR CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, inciso II, da Lei Estadual 3.770, de 14 de setembro de 1.976, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ, uma área de terras com 6.300' M2 (seis mil e trezentos metros quadrados) localizada no Setor E Quadra C, no Bairro Jardim Amazonia II.

Parágrafo Único- A área mencionada no artigo anterior encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente com a Rua Norte, medindo 60.00 metros; Lado Direito com a Rua Goiânia, medindo 105,00 metros; Lado Esquerdo com a Rua Santa Catarina medindo 105,00 metros, e fundos com os lotes nºs 1,2,3 e 4, tudo conforme Mapa e Memorial descritivo que fica fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei.

Art. 2º- A presente doação, deverá ser usada única e exclusivamente na construção de um templo daquela entidade religiosa sob o título algum, ter outra designação.

Art. 3º- Para receber a doação, a entidade da ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ, deverá preencher os requisitos legais dentro do Município.

PROJETO DE LEI Nº 111/89 DE 10.11.89

AUTOR: DR. PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES - PDC

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: Projeto de lei nº 113/89	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
	Alacir Vieira Cândido			
	Dr. Aldemar Araújo Guirra			
	Dr. Carlos Roberto Barbosa			
	Clodoaldo Alves da Silva			
	Domingos Ormeneze Filho			
	Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
	Edvaldo Ferreira Maciel			
	Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
	Lázaro Sipriano de Carvalho			
	Dr. Lourival Moreira da Mata			
	Messias Almeida Dantas			
	Nivaldo Peres de Farias			
	Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
	Paulo Reis de Freitas			
	Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 20/11/89

OBS.:

Parer favorável e favorável ao curso de substituição Justiça e Trabalho